



## DECISÃO COREN-ES N.º. 116/2024

**Proclama o resultado do julgamento referente ao PAD n.º 3666/2019 e aprova o Parecer Conclusivo n.º. 050/2024 da Conselheira Relatora que pugna pela absolvição da denunciada.**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei n.º. 5.905/73, e tendo em vista o inciso XI do artigo 18, bem como o inciso XII do art. 20 todos do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES n.º 091/2023, emitida em 17/10/2023, e publicada no Diário Oficial da União em 18/10/2023;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES n.º 01/2024, expedida em 02/01/2024, e publicada no Diário Oficial da União em 03/01/2024;

**CONSIDERANDO** a denúncia formulada pela Técnica de Enfermagem Suzana de Freitas Padilha, em desfavor da Enfermeira Mayara Martins Barcelos Sperancin, por suposta prática de ofensa no Hospital e Maternidade Dr. Arthur Gerhardt (HMAG);

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES n.º 032/2019 (fl. 14), que admitiu a denúncia por suposta infração aos artigos n.º 69, 71 e 83 da Resolução Cofen n.º 564/2017;

**CONSIDERANDO** o Relatório da Comissão de Instrução de Processo Ético às fls. 162/168;

**CONSIDERANDO** o Parecer Conclusivo n.º 050/2024 emitido pela Conselheira Relatora às fls. 193/194-v, após análise do PAD n.º. 3666/2019, designada pela Portaria n.º. 239/2024, e tudo mais que consta no PAD supracitado;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Coren-ES, em sua 476<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada em 15/08/2024, que aprovou por unanimidade o Parecer Conclusivo de n.º 050/2024;



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

**DECIDE:**

**Art. 1º** – Aprovar o Parecer Conclusivo nº 050/2024 da Conselheira Relatora, que pugna pela **ABSOLVIÇÃO** da Enfermeira **MAYARA MARTINS BARCELOS SPERANCIN**, COREN-ES 466055-ENF, isentando-o das infrações imputadas no PAD nº. 3666/2019.

**Art. 2º** - Da presente Decisão proferida em primeira instância caberá recurso ao Conselho Federal de Enfermagem, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste ato decisório, conforme estabelece o Código de Processo Ético do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 706/2022.

**Art. 3º** – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 19 de setembro de 2024.

**Dr. Wilton José Patrício**  
COREN-ES 68864-ENF  
Conselheiro Presidente

**Dra. Fernanda Mattos Gandini**  
COREN-ES 418399-ENF  
Conselheira Relatora